



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DO SOLO
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DOIS IRMÃOS
CEP: 52171-900 – Recife-PE
TELEFONE: (81) 3320-6220
EMAIL: coordenacao.pgs@ufrpe.br

PORTARIA NORMATIVA PPGCS/UFRPE Nº 01, DE 24 DE MARÇO DE 2023

Define as normas internas dos cursos de mestrado e doutorado do Programa de Pós-Graduação em Ciência do Solo da Universidade Federal Rural de Pernambuco.

A COORDENADORA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DO SOLO da Universidade Federal Rural de Pernambuco, nomeada pela Portaria Nº 70/2023-GR, de 23 de janeiro de 2023, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que consta no Processo UFRPE nº 23082.030062/2022-01,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a alteração das Normas Internas do Programa de Pós-Graduação em Ciência do Solo da Universidade Federal Rural de Pernambuco, de acordo com o anexo e conforme consta do Processo acima mencionado.

Art. 2º Em decorrência do Art.1º fica revogada as Normas Internas, datada de março de 2019, do Programa de Pós-Graduação em Ciência do Solo.

Art. 3º Esta Portaria Normativa entra em vigor em 24 de março de 2023.

Profa. Giselle Gomes Monteiro Fracetto
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Ciência do Solo

NORMAS INTERNAS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DO SOLO

CAPÍTULO I

Dos objetivos, organização e duração

Art.1º O Programa de Pós-Graduação em Ciência do Solo (PPGCS/UFRPE) nível Mestrado e Doutorado da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE) têm por objetivo a formação e qualificação de recursos humanos destinados ao exercício das atividades técnico-científicas, de pesquisa e ensino superior na respectiva área, visando o atendimento das demandas dos setores público e privado. Além disso, o PPGCS/UFRPE visa especializar mestres e doutores no exercício do raciocínio científico e em técnicas, equipamentos e metodologia do trabalho científico.

Art.2º O PPGCS/UFRPE será supervisionado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG), por meio da Coordenação dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** de Excelência, obedecendo às Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu**, às demais disposições estatutárias e regimentais da UFRPE e por estas Normas Internas.

Art.3º A estrutura administrativa do PPGCS/UFRPE é constituída por uma Coordenadoria, um Colegiado de Coordenação Didática (CCD) e uma Secretaria.

§1º O CCD do PPGCS/UFRPE tem como membros natos o(a) Coordenador(a) do Programa e o(a) seu(sua) substituto(a) eventual, o(a) representante estudantil, um(a) técnico(a)-administrativo, três membros credenciados no corpo docente permanente do PPGCS/UFRPE.

§2º O mandato do(a) Coordenador(a) e o(a) substituto(a) eventual será de 2 (dois) anos. O(A) Coordenador(a) deve ser docente permanente e pertencer ao quadro de Professores(as) do Magistério Superior da Área de Solos do Departamento de Agronomia da UFRPE.

§3º O(A) Coordenador(a) do Programa e o(a) substituto(a) eventual, bem como os demais membros docentes do CCD, devem ser credenciados como docentes permanentes no PPGCS/UFRPE.

§4º As normas para o processo eletivo para Coordenador(a) e Substituto(a) eventual serão de acordo com a Resolução nº 294/2008-CEPE ou resoluções posteriores que a substituam.

§5º As atribuições da Coordenação e do CCD constam da Seção V do Regimento Geral da UFRPE, complementadas pelas Normas Gerais dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto sensu** e por estas Normas Internas.

Art.4º Cabe ao CCD do PPGCS/UFRPE, à Câmara de Pós-Graduação e ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) fiscalizar o fiel cumprimento das disposições presentes nestas Normas Internas.

Art.5º O PPGCS/UFRPE é estruturado em uma área de concentração, denominada Solos e Meio Ambiente, e 3 (três) linhas de pesquisa: 1) Biologia e Fertilidade do Solo e Nutrição de Plantas; 2) Física, Manejo e Conservação do Solo e da Água; 3) Pedogênese, Mineralogia e Química Ambiental de Solos.

Art.6º O Curso de Mestrado do PPGCS/UFRPE terá duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do mês da matrícula inicial, devendo o(a) candidato(a) ao título de Mestre(a) obter o total de créditos exigidos pelo PPGCS/UFRPE (no mínimo 24 (vinte e quatro) em disciplinas, além de 16 (dezesseis) em defesa de dissertação) até o final do período citado; ser aprovado(a) nas disciplinas obrigatórias do curso, conforme o disposto no Art.41; apresentar proficiência em língua inglesa.

Art.7º O Curso de Doutorado do PPGCS/UFRPE terá duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da matrícula inicial, devendo o(a) candidato(a) ao título de Doutor(a), obter o total de créditos exigidos pelo PPG, no mínimo, 48 (quarenta e oito) em disciplinas, além de 22 (vinte e duas) em defesa de tese) até o final do período citado; ser aprovado(a) nas disciplinas obrigatórias do curso, conforme o disposto no Art.41; ser aprovado(a) no exame de qualificação; apresentar proficiência em língua inglesa.

Art.8º Em casos de mudança de nível do Mestrado para o Doutorado, o(a) discente deve integralizar o tempo máximo estabelecido para o nível de Doutorado.

Art.9º Em casos excepcionais, solicitados e devidamente justificados pelo(a) Orientador(a) por meio de processo, os prazos estabelecidos nos Art.6º, Art.7º ou Art.10º poderão ser prorrogados até o máximo de 6 (seis) meses, a critério do CCD do PPGCS/UFRPE, devendo a Decisão ser informada ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA) pela Coordenação do Programa.

Parágrafo único. A solicitação de prorrogação deverá estar homologada pelo CCD antes do prazo final estabelecido nos Art.6º, Art.7º ou Art.10º.

Art.10. Discentes que precisarem de afastamento temporário em função da maternidade, adoção ou obtenção de guarda judicial, poderão solicitar uma prorrogação, adicional a indicada nos Art.6º, Art.7º ou Art.9º, conforme estabelecida a seguir:

I - até 4 (quatro) meses, podendo ser prorrogado por mais 60 (sessenta dias), pela ocorrência de cada parto durante a vigência do curso;

II - até 3 (três) meses, pela adoção ou obtenção de cada guarda judicial de criança até 1 (um) ano de idade;

III - até 1 (um) mês, pela adoção ou obtenção de cada guarda judicial de criança com mais de 1 (um) ano de idade.

§1º A prorrogação do tempo de vigência do curso por Licença Adotante será concedida somente a um dos adotantes.

§2º Será necessário que o(a) adotante requerente a prorrogação por Licença Adotante firme declaração de que o(a) companheiro(a) não solicitou o mesmo benefício, com vistas a evitar concessões em duplicidade.

§3º A solicitação de prorrogação deverá estar homologada pelo CCD antes do prazo final estabelecido nos Art.6º, Art.7º ou Art.9º.

§4º Em todos os casos de prorrogação, a Coordenação/Secretaria deve fazer o registro da prorrogação no Sistema de Registro Acadêmico e, em seguida, enviar o processo para o DRCA, anexando a decisão do CCD.

§5º Nos casos do Art.10, I, o tempo adicional de afastamento não implica a prorrogação da bolsa de mestrado ou doutorado, ficando, assim, condicionada ao tempo estabelecido pela agência financiadora de bolsas de estudo.

CAPÍTULO II

Do corpo docente

Art.11. O corpo docente do PPGCS/UFRPE será constituído de acordo com os critérios do Conselho Nacional de Educação (CNE), no que concerne a sua titulação ou desempenho acadêmico, e em

conformidade com as Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** da UFRPE e da Instrução Normativa que estabelece diretrizes para as ações de credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes em Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFRPE.

Art.12. O corpo docente do PPGCS/UFRPE poderá ser constituído por professores(as), técnicos(as)-administrativos(as) e pesquisadores(as) dentro das categorias: permanente, colaborador(a) e visitante.

§1º Os(As) integrantes do corpo docente dos PPGCS/UFRPE devem possuir título de Doutor(a).

§2º Os(As) docentes permanentes constituem o núcleo principal de docentes do PPGCS/UFRPE, devendo ser declarados(as) anualmente na Plataforma Sucupira e atender os seguintes pré-requisitos:

I - ter produção científica, e/ou artística/cultural, e/ou tecnológica e/ou de inovação de alta qualidade, avaliada e reconhecida pelos pares, envolvendo discentes a partir de projetos engajados nas linhas de pesquisa e área de concentração do PPGCS/UFRPE;

II - desenvolver atividades de ensino na pós-graduação, ministrando disciplinas;

III - orientar discentes de mestrado e doutorado e/ou supervisionar projetos de pós-doutorado do PPGCS/UFRPE;

IV - ter envolvimento nas atividades acadêmicas do PPGCS/UFRPE, tais como: comissões, eventos, bancas, produção técnica, internacionalização, projetos com impacto para a sociedade, inserção regional, nacional e internacional;

V - ter o compromisso com a Coordenação do PPGCS/UFRPE em manter atualizado o Curriculum na base Lattes do CNPq, bem como fornecer as informações demandadas pela Coordenação com vistas ao preenchimento anual dos requisitos da Plataforma Sucupira para fins de avaliação pela CAPES;

VI - ter vínculo funcional-administrativo com a UFRPE ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades da Área de Ciências Agrárias I da CAPES:

a) mantenham vínculos com outra(s) Instituições de Ensino e/ou de Pesquisa, com a devida anuência da Instituição de origem;

b) recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências de fomento;

c) na qualidade de professor(a) ou pesquisador(a) aposentado(a), tenham firmado com a Instituição termo de compromisso de participação como docente do PPG (Professor Sênior);

d) contratados(a) provisoriamente como docentes pela UFRPE.

§3º Os(As) docentes colaboradores(as) são aqueles(as) internos(as) ou externos(as) à UFRPE, que contribuam para o PPGCS/UFRPE de forma complementar, ministrando disciplinas, orientando ou coorientando dissertações e teses, participando de comissões e colaborando em projetos de pesquisa, consideradas as especificidades da Área de Ciências Agrárias I da CAPES.

§4º Os(As) docentes visitantes são aqueles(as) vinculados(as) a outras Instituições de Ensino Superior no Brasil ou no exterior que sejam liberados(as) mediante acordo formal ou sejam professores(as) aposentados(as), durante um período contínuo de tempo, e que estejam à disposição da UFRPE.

Art.13. As três categorias de docentes – permanentes, colaboradores(as) e visitantes – habilitam-se ao exercício de suas funções mediante as regras ou normas de credenciamento estabelecidas pelo CCD do PPGCS/UFRPE, devendo seguir os critérios da Área de Ciências Agrárias I da CAPES.

Art.14. O credenciamento de qualquer membro do corpo docente do PPGCS/UFRPE é definido e aprovado pelo CCD, e deve atender aos seguintes critérios:

I – o(a) docente deverá ter orientado, pelo menos, 1 (uma) orientação de iniciação científica, com bolsa de pesquisa aprovada por Instituição de Ensino ou Pesquisa, Fundações vinculadas, agências de fomento e/ou cadastrados nos devidos sistemas corporativos da instituição para gerenciamento dessas atividades, ou coorientado uma dissertação de mestrado ou tese de doutorado; ter coordenado ou participado de projeto de pesquisa com financiamento; e ter publicado pelo menos 4 (quatro) artigos em revista indexadas na base do ISI (Web of Science) com fator de impacto maior ou igual a 0,5 (zero vírgula cinco) ou produções científicas cuja somatória dos fatores de impacto resulte em 6 (seis), nos últimos cinco anos.

II - comprometer-se a ofertar, no mínimo, uma disciplina regular (i.e., anuais) em nível de Pós-Graduação;

III - comprometer-se em orientar discentes de Pós-Graduação e Graduação envolvidos em projetos da Área de Ciência do Solo;

IV - comprometer-se em obter o financiamento da pesquisa científica de seus orientados(as);

V - comprometer-se em solicitar bolsa para estudante de Pós-Graduação, uma vez por ano, nas agências de fomento e/ou na iniciativa privada.

§1º Para credenciamento de recém-doutores(as) serão exigidos no mínimo 50% (cinquenta) dos valores estabelecidos nos critérios estabelecidos deste artigo.

§2º São considerados recém-doutores(as), professores(as), pesquisadores(as) ou técnicos(as) titulados(as) nos últimos 5 (cinco) anos.

Art.15. Para o credenciamento de qualquer membro do corpo docente do PPGCS/UFRPE, o docente deverá cumprir com os mesmos requisitos mínimos de credenciamento especificados no Art.14 e ainda serão levados em consideração os seguintes quesitos:

I - pontuação total dos artigos publicados com participação de discentes ou egressos do PPGCS/UFRPE nos últimos 4 (quatro) anos, conforme estabelecido no Documento de Área e no Sistema de Avaliação da CAPES vigente;

II - exigida a produção científica de 8 (oito) publicações em periódicos indexados na base do ISI (Web of Science) com fator de impacto maior ou igual a 0,5 (zero vírgula cinco) ou somatório de fator de impacto igual ou maior a 10 (dez) em produções compatíveis com as linhas de pesquisa do Programa, nos últimos cinco anos.

III - demonstrar ter concluído a orientação de pelo menos 0,4 (zero vírgula quatro) Tese equivalente/ano no período de credenciamento anterior (Tese equivalente = (1 x número de Dissertações de Mestrado + 2 x número de Teses de Doutorado)/duração do período) para orientadores em Programas de Mestrado ou Doutorado/Doutorado Direto.

Art.16. As solicitações de credenciamento e credenciamento de novos(as) docentes junto ao PPGCS/UFRPE poderão ser feitas em fluxo contínuo e serão avaliadas e homologadas pelo CCD, desde que não interfiram na avaliação quadrienal.

Parágrafo único. Para homologação de solicitações de credenciamento e credenciamento, além dos critérios estabelecidos nos Art.14 e Art.15, o CCD deverá considerar a distribuição homogênea dos(as) Docentes Permanentes nas linhas de pesquisa do PPGCS/UFRPE, para não prejudicar a estrutura de funcionamento do Programa de acordo com os critérios de avaliação da Área de Ciências Agrárias I da CAPES.

Art.17. O(A) docente colaborador(a) poderá ser orientador(a) principal de discentes, exceto quando não permitido pelo Documento da Área de Ciências Agrárias I da CAPES.

Art.18. O(A) docente do PPGCS/UFRPE será descredenciado(a) se não atender aos critérios estabelecidos no Art. 14 ou por solicitação do(a) próprio(a) docente à Coordenação do PPGCS/UFRPE, com homologação do CCD.

Parágrafo único. O(A) docente poderá ser descredenciado do PPGCS/UFRPE e perder as orientações em caso de comprovação de conduta antiética, conforme órgãos competentes.

Art.19. O quadro docente será avaliado para credenciamento, credenciamento e descredenciamento pelo CCD do PPGCS/UFRPE ao final de cada quadriênio de avaliação, considerando o Documento de Área, ou documento equivalente, e o nível em que o PPGCS/UFRPE está classificado.

CAPÍTULO III

Da inscrição e seleção

Art.20. A inscrição para seleção no PPGCS/UFRPE será regida segundo as diretrizes contidas no Manual do Candidato disponibilizado pela PRPG, bem como pelo edital específico do PPGCS/UFRPE.

Art.21. Os critérios para o processo seletivo e os documentos necessários constarão no Manual do Candidato e em edital específico publicado pelo PPGCS/UFRPE, de acordo com o Calendário Acadêmico dos Programas de Pós-graduação **Stricto sensu** da UFRPE.

Art.22. Os(As) candidatos(as) serão selecionados por uma Comissão de Seleção, indicada pelo CCD, designada especificamente para este fim, a qual compete analisar e decidir pela validade das inscrições, certificar sua homologação, executar todo o processo seletivo, registrar os resultados de cada etapa do processo seletivo no Sistema de Registro Acadêmico e encaminhar relatório do processo seletivo para o CCD.

Art.23. A Comissão de Seleção deverá ser constituída, no mínimo, por 3 (três) membros entre os docentes permanentes e colaboradores, sendo o(a) Coordenador(a) membro nato, com maioria dos membros pertencentes ao quadro de docentes permanentes, indicados e homologados pelo CCD.

Art.24. O resultado final do processo seletivo para ingresso de discentes no PPGCS/UFRPE deverá ser homologado pelo CCD.

§1º O resultado do processo seletivo terá validade somente para o semestre letivo para o qual o(a) candidato(a) for aprovado(a).

§2º A admissão ao PPGCS/UFRPE não implicará, obrigatoriamente, na concessão de bolsa de estudos ao(à) candidato(a).

§3º Candidato(a) que tenha vínculo empregatício deverá ter a liberação integral (comprovada oficialmente) de sua instituição de origem por um período de 24 (vinte e quatro) meses para cursar o Mestrado e de 48 (quarenta e oito) meses para cursar o Doutorado, contados a partir da sua primeira matrícula. Candidato(a) nesta condição não receberá bolsa ofertada pelo PPGCS/UFRPE.

Art.25. As inscrições de alunos(as) estrangeiros(as) e portadores(as) de diplomas emitidos no exterior serão regidas por resoluções do CEPE específicas para este fim.

Art.26. Alunos(as) especiais, considerados(as) discentes sem vínculo a um PPG ou vinculados(as) a qualquer PPG externo à UFRPE, poderão cursar disciplinas específicas no PPGCS/UFRPE em qualquer semestre, com aprovação do CCD, desde que haja disponibilidade de vagas e concordância dos(as) docentes responsáveis pelas disciplinas e satisfaçam os seguintes requisitos:

I - apresentar os documentos de inscrição exigidos pelo PPGCS/UFRPE;

II - apresentar solicitação de inscrição no prazo estabelecido pelo Calendário Acadêmico dos Programas de Pós-graduação **Stricto sensu** da UFRPE;

III - apresentar comprovação de pagamento da taxa de inscrição, exclusivamente efetuada através da GRU, exceto casos previstos em resolução específica;

IV - para os(as) candidatos(as) que têm direito à isenção do pagamento da taxa de inscrição, conforme o disposto no Decreto nº. 6135/2007, apresentar comprovação de isenção.

§1º O(A) aluno(a) especial, sem ou com vínculo em outro PPG, estará sujeito a estas Normas, com relação à frequência, acréscimo ou substituição e trancamento de disciplinas e avaliação de aproveitamento.

§2º A obtenção de créditos pelo(a) aluno(a) especial sem vínculo com PPG não lhe outorga o direito de vinculação ao PPGCS/UFRPE, e o seu ingresso como discente regular fica condicionado ao processo regular de seleção do PPGCS/UFRPE.

§3º A obtenção de créditos pelo(a) aluno(a) especial com vínculo a um PPG externo a UFRPE não lhe outorga o direito de preferência no processo seletivo do PPGCS/UFRPE, ficando seu ingresso condicionado ao processo regular de seleção do PPGCS/UFRPE.

§4º O(A) aluno(a) especial sem vínculo com PPG poderá se matricular em até 2 (duas) disciplinas por semestre letivo, por até 2 (dois) semestres, desde que sua solicitação seja aprovada pelo CCD do PPGCS/UFRPE.

§5º Os(As) alunos(as) especiais com vínculo a PPG externos à UFRPE não estarão sujeitos a limites de número de disciplinas ou de semestres letivos em que poderão ser inscritos nesta condição.

§6º Os(As) alunos(as) especiais com vínculo a PPG externos à UFRPE deverão, no ato da matrícula, apresentar declaração de vínculo, emitida pela Coordenação do PPG de origem, após aval do(a) professor(a) responsável pela disciplina e do(a) Coordenador(a) do PPGCS/UFRPE.

CAPÍTULO IV

Da concessão e acompanhamento de bolsas de estudo

Art.27. O PPGCS/UFRPE poderá ou não dispor de bolsas de estudo para concessão ao corpo discente, estando esta disponibilidade vinculada à política das agências de fomento ligadas à formação de recursos humanos, ciência e tecnologia do país.

Art.28. O CCD nomeará uma Comissão de Gestão de Bolsas de Estudo (CGBE), composta por: Coordenador(a) ou Substituto(a) Eventual; dois docentes permanentes; um representante estudantil regularmente matriculado(a) no PPGCS/UFRPE; e um(a) técnico(a)-administrativo (lotado(a) no PPGCS ou PRPG).

§1º A CGBE será presidida pelo(a) Coordenador(a) do PPGCS/UFRPE.

§2º São atribuições da CGBE:

I - observar a legislação vigente, pertinente à matéria, e o estabelecido na Resolução CEPE/UFRPE Nº 407/2022, zelando pelo seu cumprimento;

II - submeter anualmente ao CCD para homologação deste, uma minuta de Normas para a Gestão de bolsas de estudo aos discentes (concessão, renovação, suspensão temporária e cancelamento), que incorpore critérios de mérito acadêmico e de inclusão social, e que atendam à legislação universitária, às normativas das agências de fomento e às determinações legais nacionais;

III - selecionar e estabelecer uma proposta de sequência classificatória dos(as) candidatos(as) elegíveis para concessão e/ou renovação das bolsas de estudo do PPGCS/UFRPE, e submetê-la ao CCD para homologação e concessão final; e

IV - acompanhar permanentemente, conforme critérios estabelecidos no item II, o desempenho dos(as) discentes bolsistas, tanto no que se refere ao seu desempenho acadêmico no PPGCS/UFRPE, quanto à veracidade dos itens de inclusão social informados pelo(a) discente bolsista, estabelecidos nas normas de gestão de bolsas do Programa de Pós-Graduação, com a finalidade de tomar medidas de manutenção, suspensão temporária ou cancelamento de bolsas.

Art.29. Para a concessão inicial de bolsa de estudo, o(a) discente deverá atender aos seguintes critérios:

§1º Constar da relação dos(as) discentes selecionados(as) pela CGBS e homologada pelo CCD, respeitada a ordem classificatória e os critérios de elegibilidade, em conformidade com o inciso II do Art. 28.

§2º Não ter vínculo empregatício de qualquer natureza (excetuando-se os casos que se enquadrem no Art. 28 destas Normas), em conformidade com a legislação trabalhista, e não receber bolsa ou auxílio de qualquer modalidade e agência, nacional ou internacional, de empresa pública ou privada.

Art.30. A critério do PPGCS/UFRPE, o(a) bolsista poderá receber complementação financeira, desde que atenda a todos os critérios abaixo relacionados:

I - não haja nenhum(a) discente do Curso sem bolsa e apto(a) a usufruir de bolsa;

II - a concessão da bolsa seja anterior ao início da realização da atividade remunerada;

III - a atividade remunerada esteja relacionada à área de atuação e de interesse para a formação acadêmica, científica e tecnológica do(a) bolsista;

IV - a complementação financeira não se caracterize como bolsa proveniente de outras agências públicas de fomento;

V - o(a) bolsista tenha autorização do(a) orientador(a), informada por meio do Termo de Compromisso para Acúmulo de Bolsa e Atividade Remunerada (Anexo da Resolução CEPE/UFRPE Nº 407/2022) à Coordenação do PPGCS/UFRPE;

VI - demais exigências da agência financiadora do(a) bolsista; e

VII - demais exigências previstas nas Normas para a Gestão de Bolsas de Estudo do PPGCS/UFRPE.

§ 1º A solicitação de complementação financeira do(a) bolsista deverá ser feita via processo, por meio do Termo de Compromisso para Acúmulo de Bolsa e Atividade Remunerada, à Coordenação do PPGCS/UFRPE

§ 2º A CGBE deve emitir um parecer sobre a solicitação do(a) discente;

§ 3º O CCD irá emitir uma decisão e o processo deve ser encaminhado à PRPG;

§ 4º Casos omissos serão apreciados pela PRPG, com a anuência da CAPES, quando necessário.

Art.31. O recebimento indevido da bolsa de mestrado ou doutorado por parte do(a) discente, em desrespeito ao §2º do Art.29 ou Art.30, implicará na devolução integral para a agência financiadora, do valor recebido indevidamente.

Art.32. Perderá a concessão da bolsa, o(a) discente que:

§ 1º Deixar de atender os critérios de concessão de bolsas estabelecidos pelas agências de fomento ou pelas normas estabelecidas na Resolução CEPE/UFRPE Nº 407/2022 ou resolução posterior.

§ 2º Obtiver nota inferior a 6,0 (seis inteiros) em qualquer disciplina cursada.

§ 3º Solicitar trancamento de matrícula no PPGCS/UFRPE.

§ 4º Completar 24 (vinte e quatro) meses de Curso para o nível de Mestrado e 48 (quarenta e oito) meses para o nível de Doutorado, e que tenham recebido bolsa durante os períodos citados.

§ 5º Por baixo rendimento nas etapas de execução de tese e, ou dissertação e não dedicar-se exclusivamente às atividades do PPGCS/UFRPE, cuja avaliação da CGBS será baseada em parecer emitido pelo(a) orientador(a) do(a) discente em questão.

Art.33. A CGBS poderá alterar, a qualquer momento, os prazos de vigência da bolsa por insuficiência do desempenho do(a) discente ou outro motivo justificado, observado o previsto no item IV do Art.28, desde que homologado pelo CCD.

Art.34. Nos prazos máximos especificados no § 4º do Art.32 estão incluídos os meses porventura interrompidos, quaisquer que sejam os motivos.

CAPÍTULO V

Da orientação

Art.35. Cada discente terá um(a) Orientador(a), necessariamente membro do corpo docente do PPG, e poderá ter até 1 (um) Coorientador(a) para o curso de Mestrado e até 2 (dois) Coorientadores(as) para o curso de Doutorado, indicado(s) pelo Orientador(a) e homologados pelo CCD do Programa.

§1º O(A) Orientador(a) e o(s) Coorientador(es) de discentes dos Cursos de Mestrado e Doutorado Acadêmicos deverão ter titulação em nível de Doutorado.

§2º O Comitê de Orientação será composto pelo(a) Orientador(a) e Coorientador(es), quando houver.

§3º A indicação do(a) Orientador(a) deverá ser feita, no máximo, antes da matrícula no segundo período letivo e a dos Coorientadores(as) até a apresentação do Projeto de Pesquisa ao CCD, ou seja, antes da matrícula no terceiro período letivo.

§4º É vedada a orientação e coorientação de cônjuge, companheiro(a) e de parentes, em linha reta ou colateral até o terceiro grau.

Art.36. Da aprovação e homologação de projetos de Dissertação ou Tese.

§1º O prazo para a aprovação de projeto de Dissertação ou Tese e homologação pelo CCD será até o término do 2º (segundo) semestre letivo para o nível de Mestrado Acadêmico e até o término do 3º (terceiro) semestre letivo para o nível de Doutorado Acadêmico.

§2º A definição do assunto de Dissertação ou Tese será escolhida pelo(a) Orientador(a), em comum acordo com o(a) discente, devendo estar vinculado à área de concentração e linhas de pesquisa do PPGCS/UFRPE.

§3º Projetos que envolvam permissões específicas dos órgãos regulatórios com organismos geneticamente modificados, patrimônio genético (SisGen), espécies ameaçadas, fauna nativa e unidades de conservação (SisBio), ou outros, deverão incluir o(s) protocolo(s) de autorização anexado ao projeto até a homologação pelo CCD.

Art.37. A mudança de Orientador(a) poderá ser solicitada ao CCD pelo(a) discente ou pelo Orientador(a), devendo a nova escolha ser aprovada pelo CCD, após serem ouvidos o(a) discente, o(a) Orientador(a) e o(a) possível orientador(a).

§1º Havendo mudança de Orientador(a) após iniciado o projeto de Dissertação ou Tese, a continuidade do projeto somente será efetivada com a concordância oficial do(a) antigo Orientador(a). formalizada ao CCD.

§2º A mudança (retirada, inserção ou troca) de coorientador(a) poderá ser solicitada a qualquer momento pelo(a) orientador(a) por meio de ofício à Coordenação, a qual deverá ser avaliada e homologada pelo CCD do PPGCS/UFRPE.

Art.38. São deveres do(a) Orientador(a):

§1º Auxiliar e participar na elaboração do Projeto de Pesquisa da Dissertação ou da Tese.

§2º Financiar o projeto de dissertação ou tese do(a) orientando(a).

§3º Orientar na elaboração da Dissertação ou da Tese.

§4º Incentivar o(a) discente a publicação de trabalhos científicos.

§5º Participar das apresentações nas disciplinas Seminário A e Seminário B de seus(suas) orientandos(as). Caso haja impedimento legal ou físico, o(a) orientador(a) deverá designar um(a) substituto(a) para esta atividade.

§6º Comunicar oficialmente à Coordenação do PPGCS/UFRPE os casos de baixo rendimento e dedicação deficitária do(a) orientando(a) que possa levar à perda da bolsa e, ou ao seu desligamento do Programa.

§7º Comunicar à Coordenação ausências dos(as) orientandos(as) nas atividades de ensino e pesquisa sem prévia autorização do(a) orientador(a).

§8º Estimular o(a) discente na participação de eventos técnico-científicos.

§9º Realizar a abertura e presidir a sessão da defesa de Dissertação ou Tese do(a) orientando(a). Em caso de impedimento do(a) Orientador(a), assumirá a presidência da Banca Examinadora um dos(as) Coorientadores(as) ou um membro designado pelo CCD do PPGCS/UFRPE.

CAPÍTULO V

Da matrícula e do trancamento em disciplina e no programa

Art.39. A matrícula dos(as) alunos(as) regulares e especiais será feita no período estabelecido no Calendário Acadêmico dos Programas de Pós-graduação **Stricto sensu** da UFRPE, devidamente referendado pelo PPGCS/UFRPE.

§1º Os(As) discentes selecionados(as) para Mestrado Acadêmico somente poderão ser inicialmente matriculados(as) mediante apresentação de diploma ou declaração de conclusão de curso de graduação.

§2º Os(As) discentes selecionados(as) para o curso de Doutorado Acadêmico somente poderão ser inicialmente matriculados(as) mediante apresentação no mínimo de ata de defesa ou declaração de conclusão de Mestrado Acadêmico. Os(as) discentes que se matricularem com a ata de defesa ou equivalente deverão apresentar à Coordenação do PPGCS/UFRPE documento certificando o título de mestre até seis meses após a matrícula no doutorado.

§3º Os(As) discentes regulares devem renovar semestralmente a matrícula.

§4º Após a aprovação do Projeto de Dissertação ou Tese, os(as) discentes deverão se matricular em Trabalho de Dissertação ou Trabalho de Tese, para os níveis Mestrado e Doutorado, respectivamente, caso não se matriculem em disciplinas.

Art.40. O(A) discente poderá solicitar, via Sistema de Registro Acadêmico, à Coordenação do PPGCS/UFRPE ou ao(à) Orientador(a), o trancamento de disciplina, antes de transcorrido 1/4 (um quarto) da carga horária total da disciplina.

§1º A Coordenação do PPGGS deverá homologar o trancamento de disciplina no Sistema de Registro Acadêmico.

§2º Disciplina trancada não será computada no histórico escolar.

§3º Não será admitido mais de um trancamento de matrícula por disciplina, exceto quando solicitado e justificado pelo(a) Orientador(a) à Coordenação do PPGCS/UFRPE e aceito pelo CCD.

Art.41. O(A) discente poderá solicitar, via Sistema de Registro Acadêmico, o acréscimo ou a substituição de disciplinas, no período de reajuste de matrícula, de acordo com o Calendário Acadêmico dos Programas de Pós-graduação **Stricto sensu** da UFRPE, observada a disponibilidade de vagas.

Art.42. O(A) discente, com aquiescência de seu Orientador(a) e aprovação do CCD, poderá solicitar trancamento da matrícula no Programa, via processo administrativo, devidamente justificado, por um semestre letivo, sendo o período de trancamento contado dentro do prazo máximo de conclusão do curso, previsto no Art.6º e Art.7º, sem recebimento de bolsa.

§1º Não será permitido o trancamento da matrícula no Programa o(a) discente que esteja cursando o primeiro período letivo.

§2º Não será permitido o trancamento da matrícula no Programa o(a) discente que esteja no período de prorrogação, como previsto no Art.9º.

§3º Após aprovação do CCD, o(a) Coordenador(a)/Secretário(a) deverá realizar o trancamento no Sistema de Registro Acadêmico e enviar o processo para DRCA.

CAPÍTULO VI

SEÇÃO I

Do regime didático

Art.43. A estrutura curricular do PPGCS/UFRPE é composta por disciplinas obrigatórias e eletivas, as quais constam na página da internet do PPGCS/UFRPE.

§1º As disciplinas Química do Solo e Física do Solo são obrigatórias para os(as) discentes do Mestrado. As disciplinas Química do Solo, Física do Solo, Biologia do Solo, Solos e Qualidade Ambiental e Gênese, Morfologia e Classificação do Solo são obrigatórias para os(as) discentes do Doutorado.

§2º As disciplinas Seminários A e Seminários B e a atividade de Seminário de Acompanhamento são obrigatórias para os(as) discentes de Mestrado e Doutorado.

§3º Discentes que integralizaram os créditos, devem se matricular semestralmente em Trabalho de Dissertação ou Trabalho de Tese, para os níveis Mestrado e Doutorado, respectivamente, sem direito a crédito, até o prazo final para conclusão do Curso.

Art.44. A avaliação de cada disciplina será expressa por meio de notas, de acordo com a escala de 0 (zero) a 10 (dez).

§1º O(A) discente com nota maior ou igual a 6,00 (seis inteiros e zero centésimos) será considerado(a) aprovado(a) na disciplina.

§2º O(A) discente com nota menor que 6,00 (seis inteiros e zero centésimos) será considerado(a) reprovado(a) na disciplina, sendo permitido ao(à) discente a repetição da disciplina, por uma única vez.

§3º O(A) discente, obrigatoriamente, deverá frequentar um mínimo de 75% (setenta e cinco) da carga horária de cada disciplina cursada durante o semestre. O não cumprimento desta frequência implica em reprovação por falta.

§4º A média semestral de aproveitamento será calculada pela média ponderada das notas nas disciplinas, onde os pesos são os créditos. Neste cálculo, os valores das notas serão multiplicados pelos respectivos créditos e divididos pela soma dos créditos.

$$\text{Média} = \frac{\text{nota disc}_1 \times \text{créd disc}_1 + \dots + \text{nota disc}_n \times \text{créd disc}_n}{\text{créd disc}_1 + \dots + \text{créd disc}_n}$$

Exemplos:

1) Admitindo que foram cursadas três disciplinas, todas com quatro créditos, e notas 6; 8 e 5,5 teremos:

$$\text{Média} = \frac{6 \times 4 + 8 \times 4 + 5,5 \times 4}{4 + 4 + 4} = \frac{88}{12} = 7,3$$

2) Admitindo que foram cursadas três disciplinas com notas 4; 5 e 8 e com dois, três e quatro créditos, respectivamente, teremos:

$$\text{Média} = \frac{4 \times 2 + 5 \times 3 + 8 \times 4}{2 + 3 + 4} = \frac{55}{9} = 6,1$$

§5º Quando necessário, deve-se usar a escala abaixo para conversão de nota para conceito:

“A” – Excelente9,0 a 10,0 (com direito a crédito);

“B” – Bom.....7,5 a 8,9 (com direito a crédito);

“C” – Regular.....6,0 a 7,4 (com direito a crédito);

“D” – Reprovado.....0,0 a 5,9 (sem direito a crédito).

§6º O aproveitamento de cada Disciplina será avaliado por meio de verificações de aprendizagem, seminários, trabalhos e, ou, projetos, bem como pela participação e interesse demonstrados pelo(a) discente.

§7º Os(As) docentes deverão inserir os resultados das avaliações dos(as) discentes, no Sistema de Registro Acadêmico, no prazo estabelecido pelo Calendário Acadêmico dos Programas de Pós-graduação **Stricto sensu** da UFRPE.

Art.45. O(A) discente poderá, com autorização prévia do(a) Orientador(a), realizar disciplinas fora da UFRPE, no país ou no exterior.

Art.46. O(A) discente poderá, com autorização do(a) Orientador(a) e homologação pelo CCD, realizar programas de intercâmbio fora da UFRPE, no país ou no exterior.

Art.47. O Estágio Docência será regulamentado de acordo com os critérios da CAPES.

§1º O Estágio Docência será obrigatório para os(as) discentes de Doutorado, e contemplados com bolsas de estudo da CAPES.

§2º Os(As) discentes, bolsistas da CAPES, que são docentes de Ensino Superior estão dispensados do Estágio Docência.

§3º Os(As) discentes regularmente matriculados(as) e não bolsistas da CAPES poderão realizar o Estágio Docência, estando sujeitos às mesmas normas estabelecidas para os bolsistas da CAPES.

§4º O Estágio Docência será uma Atividade regularmente oferecida pelo PPGCS/UFRPE e valerá 02(dois) créditos.

§5º O Estágio Docência terá duração mínima de um semestre letivo para o Mestrado e dois semestres letivos para o Doutorado, e a duração máxima será de dois e três semestres letivos para Mestrado e Doutorado, respectivamente.

§6º O Estágio Docência será realizado em disciplina de graduação, oferecida pelas Unidades e Departamentos Acadêmicos da UFRPE, ou de outra Instituição de Ensino Superior em que o(a) docente do PPGCS/UFRPE esteja lotado(a), desde que estejam relacionadas à área de concentração do PPGCS/UFRPE.

§7º O(A) professor(a) supervisor(a) do Estágio Docência deverá pertencer ao corpo docente do PPGCS/UFRPE e ser o responsável pela turma da disciplina de graduação, no semestre da efetivação do estágio. Em casos excepcionais, docentes da UFRPE não vinculados ao PPGCS/UFRPE, poderão atuar como supervisores, desde que possuam o título de doutor.

§8º O número de estagiários por supervisor(a) deverá ser, no máximo, de 02 (dois) por semestre.

§9º O(A) professor(a) supervisor(a) deverá, obrigatoriamente, acompanhar e orientar o(a) discente durante a realização do Estágio Docência e, ao final do mesmo, encaminhar a declaração de conclusão para a Coordenação do PPGCS/UFRPE.

§10 Ao concluir o Estágio Docência, o(a) discente terá direito a uma declaração emitida pela Coordenação do PPGCS/UFRPE.

§11 O(A) professor(a) supervisor(a) do Estágio Docência não terá direito a declaração pela atividade supervisionada.

Art.48. Todos os(as) discentes brasileiros(as) e estrangeiros(as) de Mestrado e Doutorado deverão comprovar aprovação em exame de proficiência em língua inglesa, exceto para discentes originários(as) de países em que tenham como língua oficial o inglês.

§1º Para a avaliação do exame de proficiência em língua inglesa serão atribuídos os conceitos A = aprovado e R = reprovado.

§2º Os(As) discentes regularmente matriculados(as) no curso de Mestrado e Doutorado deverão comprovar a proficiência em língua inglesa emitida pelo Núcleo de Idiomas da UFRPE ou de outra instituição pública de ensino superior.

§3º Também serão aceitos comprovante válido de proficiência em língua inglesa do TOEFL (Test of English as a Foreign Language), modalidade ITP (Institutional Testing Program) e IBT (Internet Based Test).

§4º O nível mínimo exigido para o TOEFL ITP no doutorado será 337 e para o TOEFL IBT será 17, com validade de 2 (dois) anos.

§5º O prazo para comprovação da aprovação no exame de proficiência será no máximo até a abertura do processo para marcação da defesa de Dissertação ou Tese.

§6º Caso o(a) discente não obtenha a proficiência em língua inglesa, como descrito nos parágrafos 1º e 2º deste artigo, até o período citado no §5º deste artigo e, simultaneamente, esteja no limite dos prazos estabelecidos nos Art. 6º, 7º, 8º e 9º, ficará impedido de defender a dissertação ou tese e, assim, será desligado do PPGCS/UFRPE.

Art.49. Discentes estrangeiros(as) deverão prestar exame de Proficiência em língua Portuguesa até o segundo semestre letivo do curso de Mestrado ou Doutorado, com exceção dos discentes originários de países lusófonos.

§1º Os(As) discentes regularmente matriculados(as) no PPGCS/UFRPE deverão comprovar a proficiência em língua portuguesa emitida pelo Núcleo de Idiomas da UFRPE ou de outra instituição pública federal de ensino superior.

§2º Também serão aceitos exames oficiais válidos de proficiência em língua portuguesa (CELPE-BRAS, entre outros).

Art.50. Será desligado do PPGCS/UFRPE o(a) discente que se enquadrar em pelo menos um dos incisos a seguir:

I - não efetuar a matrícula semestral;

II - obter média ponderada geral acumulada nas disciplinas, em todos os semestres letivos cursados, inferior a 6,0 (seis inteiros), com exceção das disciplinas cursadas após a integralização da quantidade mínima de créditos exigidos em disciplinas;

III - obter nota inferior a 6,0 (seis inteiros) em qualquer disciplina repetida;

IV - abandonar, sem justificativa, uma ou mais disciplinas;

V - for reprovado(a) em exame de qualificação por duas vezes;

VI - não apresentar aprovação no exame de proficiência em língua inglesa, conforme especificado §6º do Art.46;

VII - não cumprir todas as demais atividades exigidas nas Normas Internas do PPGCS/UFRPE no período especificado no Art.6º, para o nível de Mestrado, inclusive com a defesa de Dissertação, e no Art.7º para o nível de Doutorado, inclusive com a defesa da Tese, ressalvado o disposto no Art.8º;

VIII - ser comprovado plágio na apresentação do exame de qualificação e projetos ou defesas de Dissertação e Tese, perante a Banca Examinadora, o(a) discente será desligado do programa sem direito a reintegração;

IX - não apresentar diploma ou declaração de conclusão do curso antes da matrícula no segundo semestre letivo, para os alunos enquadrados no Art.39, §1º e §2º;

X - não se dedicar integralmente às atividades do PPGCS/UFRPE e não seguir as diretrizes do(a) Orientador(a), caracterizando “Baixo Rendimento Acadêmico”, fato comunicado pelo(a) Orientador(a) ao CCD por meio de abertura de processo.

Art.51. O desligamento deverá ser formalizado via processo, dando direito ao contraditório e ampla defesa, homologado pelo CCD do PPGCS/UFRPE e deverá ser encaminhado ao DRCA, incluindo, obrigatoriamente, a cópia desta Decisão do CCD.

Art.52. O PPGCS/UFRPE poderá reintegrar ex-alunos(as) que tenham sido desligados(as) do Programa, desde que falte somente a defesa da Dissertação ou Tese, considerando a data da Decisão do CCD a mesma do desligamento do(a) discente, no prazo máximo de até 09 (nove) meses para tramitação do processo e defesa de Dissertação ou Tese, conforme cronograma abaixo:

I - o(a) discente tem até 06 (seis) meses após a data de seu desligamento para pedir a reintegração, via processo administrativo;

II - o CCD tem até 02 (dois) meses para emissão da Decisão de reintegração do ex-aluno(a);

III - o(a) discente tem o prazo de até 30 dias, após a decisão do CCD, para defesa da Dissertação ou Tese.

§1º A instrução do referido processo deverá conter, obrigatoriamente: ciência do ex-orientador(a); indicação da Banca Examinadora e data de defesa, pelo ex-orientador(a); cópia da Decisão do CCD referente ao desligamento do ex-aluno(a); comprovação de atendimento, pelo solicitante, a todos os requisitos exigidos para titulação, de acordo com o Art.74 ou o Art.75 desta norma, exceto pela aprovação em Defesa de Dissertação ou Tese; e a versão final para Defesa da Dissertação ou Tese ao CCD, conforme Art.65.

§2º Caso a solicitação seja homologada pelo CCD, o processo de reintegração deverá ser encaminhado ao DRCA para inclusão do(a) ex-aluno(a) no Sistema de Registro e Controle Acadêmico.

§3º A Defesa de Dissertação ou Tese deve ocorrer dentro do prazo limite de nove meses do desligamento do(a) discente.

§4º Caso a Defesa não ocorra dentro do prazo previsto no §3º do caput deste artigo, o(a) discente será desligado(a) do PPGCS/UFRPE, sem direito a reintegração.

Do Exame de Qualificação

Art.53. Para os(as) discentes de Doutorado será exigida a realização de Exame de Qualificação, que tem por finalidade avaliar a maturidade científica do(a) discente(a), seu desempenho acadêmico e conhecimento técnico-científico da área de conhecimento do PPGCS/UFRPE.

§1º Estará apto para realizar Exame de Qualificação o(a) discente que:

I - tenha integralizado no mínimo 80% (oitenta por cento) do total de créditos em Disciplinas exigidos pelo PPGCS/UFRPE;

II - esteja com o projeto de pesquisa aprovado.

§2º O(A) discente deverá realizar o exame de qualificação no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) meses a partir do mês que realizou a primeira matrícula. No caso de aluno de Doutorado Direto, o prazo é até 32 (trinta e dois) meses a partir do mês que realizou a primeira matrícula.

§3º Em caso de reprovação, o segundo exame deverá ser realizado no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados a partir da data de realização do primeiro exame.

§4º O(A) Orientador(a) do(a) discente deverá formar processo, com antecedência mínima de 90 dias, contendo os seguintes documentos: ofício com sugestão da banca examinadora, histórico do Mestrado, histórico do Doutorado e Projeto de Pesquisa.

§5º A banca examinadora será composta por 3 (três) examinadores(as) titulares e 1 (um) suplente. Todos os membros da banca devem possuir título de Doutor. A banca examinadora será definida pelo CCD com total autonomia, levando em consideração a banca examinadora sugerida pelo(a) Orientador(a).

§6º A banca examinadora não deve ser composta por cônjuge, companheiro(a) e por parentes em linha reta ou colateral até o terceiro grau e por membros com relações societárias e/ou comerciais com o(a) Orientador(a) e/ou com o(a) discente.

§7º É vedada a participação do(a) Orientador(a), permitir-se-á no máximo a participação de 1 (um) coorientador(a) na banca examinadora.

§8º O Exame de Qualificação consistirá de:

I – uma prova escrita, com duração máxima de 3 (três) horas;

II - apresentação oral do Projeto de Pesquisa (máximo de 20 minutos, contendo os seguintes itens: título, justificativa, hipóteses, objetivos, principais metodologias, análise de dados, resultados esperados, relevância científica e cronograma);

III – arguição, com duração máxima de 4 (quatro) horas, na qual será realizada avaliação geral do(a) discente com base no conteúdo apresentado na prova escrita e conhecimentos em Ciência do Solo.

§10º O conteúdo da prova escrita versará sobre uma lista de 8 (oito) pontos relacionados à Ciência do Solo, sugeridos pela banca examinadora. Os pontos da prova escrita serão divulgados até 5 (cinco) dias úteis após a homologação do Exame de Qualificação pelo CCD pelo(a) presidente da banca examinadora, e deverá ser divulgado para o(a) discente com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

§11 Para a prova escrita, será feito o sorteio de um ponto a ser realizado no momento do Exame de Qualificação. O(A) discente iniciará a prova logo após o sorteio do ponto.

§12 O Exame de Qualificação deverá iniciar e finalizar no dia designado para a realização do mesmo. A organização do exame, assim como o cronograma e logística do horário, será estabelecido pelo(a) presidente da banca em consenso da banca avaliadora.

§13 Na avaliação do Exame de Qualificação, cada examinador(a) expressará seu julgamento, mediante a atribuição de notas de 0 a 10. O candidato será considerado Aprovado no Exame de Qualificação quando obtiver média $\geq 7,0$, constando em Ata de Defesa, pela maioria dos membros da banca avaliadora.

SEÇÃO II

Do sistema de créditos

Art.54. As disciplinas que compõem a matriz curricular do PPGCS/UFRPE deverão ser registradas junto ao DRCA.

Parágrafo único. A criação de nova disciplina deverá ser apresentada com a ementa, carga horária, seus respectivos créditos e sua natureza (obrigatória ou eletiva), ser homologada pelo CCD e registrada no Sistema de Registro Acadêmico e, em seguida, o processo deve ser encaminhado ao DRCA.

Art.55. O controle da integralização curricular será feito pelo sistema de créditos, correspondendo a 1 (um) crédito a cada 15 (quinze) horas.

Parágrafo único. Disciplinas cursadas em outras Instituições, conforme Art.45, terão seus créditos computados conforme o **caput** deste artigo.

Art.56. Para a conclusão do Mestrado será exigido um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos obtidos em disciplinas, além da Dissertação equivalente a 16 (dezesesseis) créditos, totalizando 40 (quarenta) créditos.

Art.57. Para a conclusão do Doutorado será exigido um mínimo de 48 (quarenta e oito) créditos obtidos em disciplinas, além da Tese equivalente a 22 (vinte e dois) créditos, totalizando 70 (setenta) créditos.

§1º Os créditos obtidos em disciplinas no Curso de Mestrado poderão ser aproveitados para o Curso de Doutorado, levando-se em consideração:

I - a disciplina deve ter sido cursada em até 5 (cinco) anos;

II - nota obtida igual ou superior a 6,0 (seis vírgula zero) ou equivalente, de acordo com o Art.44;

III - aproveitamento de até 100% (cem por cento) de créditos exigidos em disciplinas a critério do CCD.

IV - o CCD levará em conta PPG brasileiros, reconhecidos pela CAPES e, em caso de instituição estrangeira, o seu reconhecimento acadêmico-científico em um PPG brasileiro, reconhecido pela CAPES.

§2º Para equivalência dos créditos obtidos em disciplinas cursadas em outros PPG, serão considerados os critérios:

I - a disciplina deve ter sido cursada em até 5 (cinco) anos;

II - nota obtida igual ou superior a 6,0 (seis vírgula zero) ou equivalente, de acordo com o Art.44;

III - a disciplina deve atender a, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do conteúdo programático e carga horária idêntica ou superior;

IV - o CCD levará em conta PPG brasileiros reconhecidos pela CAPES e, em caso de instituição estrangeira, o seu reconhecimento acadêmico-científico em um PPG brasileiro, reconhecido pela CAPES; e

V - o CCD tem total autonomia para analisar e homologar as disciplinas que serão consideradas para equivalência.

§3º Disciplinas aproveitadas, uma vez aprovadas pelo CCD, contarão créditos, não computados para o cálculo da média, e a situação será identificada como INCORPORADA.

§4º Para efeito de aproveitamento das disciplinas, deverão ser encaminhados os processos com decisão do CCD ao DRCA, que realizará a inserção no Sistema de Registro Acadêmico.

Art.58. O aproveitamento de disciplinas para Mestrado ou Doutorado cursadas em outros PPG, fora ou não da UFRPE será avaliado e, se considerado pertinente, homologado pelo CCD do PPGCS/UFRPE.

§1º Os créditos em disciplinas cursadas em PPG fora ou não da UFRPE, a serem considerados para aproveitamento, poderão ser de até 100% (cem por cento) do total de créditos exigidos em disciplinas, levando-se em consideração:

I - disciplina cursada em até 5 (cinco) anos;

II - mínimo de 80% (oitenta por cento) do conteúdo programático equivalente a uma disciplina do PPGCS/UFRPE;

III - a carga horária igual ou superior;

IV - nota obtida igual ou superior a 6,0 (seis vírgula zero) ou equivalente, de acordo com o Art.44.

§2º O(A) discente deverá cumprir todas as disciplinas obrigatórias do PPGCS/UFRPE, mesmo que tenha aproveitado 100% do total de créditos exigidos em disciplinas.

Art.59. Poderão ser aceitos, a critério do CCD, créditos de Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** obtidos em universidades estrangeiras, desde que tenham o seu reconhecimento acadêmico-científico homologado pelo CCD.

Art.60. Será permitida a transferência de discentes oriundos de outros PPG **Stricto sensu** Acadêmicos, levando-se em consideração o credenciamento do PPG de origem junto a CAPES e o

desempenho acadêmico do candidato, desde que avaliado e, se pertinente, homologado pelo CCD do Programa.

§1º Discentes transferidos(as) de outros PPG **Stricto sensu** poderão ter até 100% (cem por cento) dos créditos obrigatórios aproveitados, respeitadas as exigências do cumprimento das disciplinas obrigatórias do PPGCS/UFRPE, devendo ser avaliados e, se pertinente, homologados pelo CCD.

§2º Discentes transferidos(as) só serão aceitos desde que tenha cursado no PPG de origem o tempo máximo de 6 (seis) meses, no caso de discentes de Mestrado, e 18 (dezoito) meses, no caso de discentes de Doutorado.

§3º A duração máxima de discentes transferidos(as) no PPGCS/UFRPE será aqueles definidos nos Art.6º, Art.7º e Art.8º, levando em consideração o tempo que o(a) discente esteve regularmente matriculado no PPG de origem.

§4º Caso haja disponibilidade e com a anuência do CCD e da CGBE é possível disponibilizar bolsa de estudo para o(a) discente transferido(a), respeitando as normas das agências financiadoras.

§5º O aproveitamento de créditos de discentes transferidos(as) será de acordo com o Art.57.

CAPÍTULO VII

SEÇÃO I

Dos seminários, projetos de pesquisa

Art.61. Para a realização do Curso de Mestrado ou Doutorado no PPGCS/UFRPE, o(a) discente terá de participar e cursar os seminários obrigatórios que serão organizados em 2 (duas) Disciplinas: Seminário em Ciência do Solo 'A' e Seminário em Ciência do Solo 'B', e um Seminário de Acompanhamento.

§1º A Disciplina Seminário em Ciência do Solo 'A' é obrigatória para todos(as) os(as) discentes no primeiro período letivo de curso nos níveis de Mestrado e Doutorado. A atividade desta disciplina consistirá na apresentação de Seminário com tema livre, o qual é escolhido em comum acordo entre o(a) Orientador(a) e o(a) discente, sob a supervisão do(a) Professor(a) responsável pela disciplina. Além da apresentação, é obrigatória a presença de todos(as) os(as) discentes na apresentação de todos os seminários.

§2º A Disciplina Seminário em Ciência do Solo 'B' é obrigatória para os(as) discentes de Mestrado do segundo período letivo de Curso e para os(as) discentes de Doutorado do terceiro período letivo de Curso. A atividade desta Disciplina consistirá na apresentação do Projeto de Dissertação ou Tese, cujo tema será designado pelo(a) Orientador(a) em comum acordo com o(a) discente. Além da apresentação, é obrigatória presença de todos(as) os(as) discentes na apresentação de todos os seminários.

Art.62. Para a realização do Curso de Mestrado ou Doutorado no PPGCS/UFRPE, o(a) discente terá de apresentar e defender o Projeto de Pesquisa de sua Dissertação ou Tese.

§1º O tema do Projeto de Pesquisa que será desenvolvido na Dissertação ou Tese será escolhido pelo(a) Orientador(a), em comum acordo com o(a) discente, devendo estar relacionado à Área de Concentração do PPGCS/UFRPE e vinculado em uma das três Linhas de Pesquisa do Programa.

§2º A apresentação do Projeto de Pesquisa deverá obedecer o padrão estabelecido pelo CCD do PPGCS/UFRPE e disponível na página do Programa.

§3º O Projeto de Pesquisa deverá ser encaminhado à Coordenação do Programa, via processo administrativo, juntamente com ofício sugerindo membros da banca examinadora, devidamente assinado

pelo(a) discente e pelo(a) Orientador(a) ou pelo(a) Coordenador(a) do Programa, no caso de ausência do(a) Orientador(a).

§4º O Projeto de Pesquisa deverá ser encaminhado pelo(a) Orientador(a) em até 8 (oito) meses após o mês de início do 1º semestre letivo, no caso de discente de mestrado, e em até 13 (treze) meses após o mês de início do 1º semestre letivo no caso de discente de doutorado.

§5º Após o recebimento do Projeto de Pesquisa, o CCD irá marcar a data da defesa e designar a banca examinadora, que deverá ser compostas por 2 (dois) membros titulares e 1 (um) suplente.

§6º A banca examinadora não deve ser composta por cônjuge, companheiro(a) e por parentes em linha reta ou colateral até o terceiro grau e por membros com relações societárias e/ou comerciais com o(a) Orientador(a) e/ou com o(a) discente.

§7º A banca examinadora do Projeto de Pesquisa será composta por 2 (dois) docentes ou pesquisadores(as) com título de doutor, os quais emitirão parecer, por ocasião da apresentação do projeto na Disciplina Seminário em Ciência do Solo 'B', sobre o mérito científico e viabilidade de execução do projeto, inclusive sugerindo correções que poderão condicionar a homologação do projeto pelo CCD.

§8º Após a apresentação do Projeto de Pesquisa na Disciplina Seminário em Ciência do Solo 'B', o(a) discente terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias para realizar as correções necessárias no projeto e reapresentá-lo ao CCD para análise e homologação, juntamente com ofício do(a) Orientador(a) atestando a correção do projeto.

§9º O(A) Orientador(a) participará da defesa na condição de ouvinte, podendo manifestar sua opinião ou esclarecer possíveis dúvidas sobre o Projeto de Pesquisa, após a apresentação do(a) discente e a arguição da banca examinadora.

§10º Os Projetos de Pesquisa serão homologados pelo CCD com base no parecer da banca examinadora. Em caso de necessidade de modificação no Projeto de Pesquisa, o parecer da banca será efetivado após a sua reavaliação.

§11 Em caso de Reprovação do Projeto de Pesquisa pela banca examinadora ou pelo CCD do PPGCS/UFRPE, o(a) discente terá um prazo de 30 (trinta) dias após a decisão do CCD para realizar uma nova defesa de Projeto e a banca examinadora será composta pelos docentes membros do CCD.

Art.63. Discentes de Mestrado e Doutorado deverão, obrigatoriamente, participar da atividade de Seminário de Acompanhamento. Essa atividade é obrigatória, mas não contabiliza créditos didáticos.

§1º Discentes de Mestrado deverão se matricular na atividade de Seminário de Acompanhamento no início do 4º semestre do curso e discentes de Doutorado no início do 8º semestre do curso.

§2º Na atividade de Seminário de Acompanhamento, os(as) discentes deverão apresentar uma prévia de sua Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado. Deverão ser apresentados uma versão parcial da Dissertação e da Tese, de acordo com o Projeto de Pesquisa defendido na Disciplina Seminário B. O modelo do documento com os itens obrigatórios será o mesmo disponibilizado pelo PPGCS/UFRPE para a versão final dos referidos níveis de Mestrado e Doutorado.

§3º A versão prévia da Dissertação ou Tese deverá ser encaminhada à Coordenação do Programa, via processo administrativo, juntamente com ofício sugerindo membros da banca examinadora, devidamente assinado pelo(a) discente e pelo(a) Orientador(a) ou pelo(a) Coordenador(a) do Programa, no caso de ausência do(a) Orientador(a).

§4º O documento deverá ser encaminhado pelo(a) Orientador(a) em até 21 (vinte e um) meses após o mês de início do 1º semestre letivo, no caso de discente de mestrado, e em até 42 (quarenta e dois) meses após o mês de início do 1º semestre letivo no caso de discente de doutorado.

§5º Após o recebimento do Documento, o CCD irá marcar a data da defesa e designar a banca examinadora, que deverá ser compostas por 2 (dois) membros titulares e 1 (um) suplente, com título de doutor.

§6º A banca examinadora não deve ser composta por cônjuge, companheiro(a) e por parentes em linha reta ou colateral até o terceiro grau e por membros com relações societárias e/ou comerciais com o(a) Orientador(a) e/ou com o(a) discente.

§7º O(A) discente deverá fazer uma apresentação oral pública de seu trabalho, com duração máxima de 40 minutos, seguidas de uma arguição para a Banca Examinadora, que poderá aprovar ou reprovar o(a) discente.

§8º Após a arguição, a Banca Examinadora se reunirá em seção secreta e emitirá parecer sobre o desempenho do(a) discente, qualificando-o(a) como “APROVADO” ou “REPROVADO”, sem menção de nota.

§9º A Banca Examinadora poderá, se julgar conveniente, sugerir modificações no documento apresentado. O(A) discente terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias para realizar as correções necessárias no documento e reapresentá-lo ao CCD para análise e homologação, juntamente com ofício do(a) Orientador(a) atestando a correção do projeto.

§10º O(A) Orientador(a) participará da defesa na condição de ouvinte, podendo manifestar sua opinião ou esclarecer possíveis dúvidas sobre o desenvolvimento do trabalho, após a apresentação do(a) discente e a arguição da banca examinadora.

§11º Em caso de Reprovação, o(a) discente poderá se submeter a novo exame, desde que não ultrapasse o prazo máximo estipulado nos Art.6º e Art.7º, sendo desligado do PPGCS/UFRPE, caso ocorra nova reprovação.

SEÇÃO II

Das dissertações e teses

Art.64. Para a marcação de defesa da Dissertação de Mestrado, o(a) discente deverá ter cumprido: 24 créditos em disciplinas; ter cursado as disciplinas Seminário em Ciência do Solo ‘A’, Seminário em Ciência do Solo ‘B’, Química do Solo e Física do Solo, além da atividade de Seminário de Acompanhamento; obtido a proficiência na língua inglesa (se o(a) discente não for natural de país de língua inglesa) e na língua portuguesa (para estrangeiros não lusófono).

Art.65. Para a marcação de defesa da Tese de Doutorado, o(a) discente deverá ter cumprido: 48 créditos em disciplinas (incluindo as disciplinas aproveitadas do Mestrado); ter cursado as disciplinas Seminário em Ciência do Solo ‘A’, Seminário em Ciência do Solo ‘B’ e a atividade de Seminário de Acompanhamento; ter cursado ou aproveitado as disciplinas Química do Solo, Física do solo, Biologia do Solo, Gênese, Morfologia e Classificação do Solo e Solos e Qualidade Ambiental; ter sido aprovado(a) no Exame de Qualificação; ter obtido a proficiência na língua inglesa (se o discente não for natural de país de língua inglesa) e na língua portuguesa (para estrangeiros não lusófono); se bolsista CAPES, ter realizado 2 (dois) estágios de docência.

Art.66. Para abertura de processo de Defesa de Dissertação e Tese, o(a) Orientador(a) encaminhará à Coordenação do PPGCS/UFRPE 1 (um) exemplar digital da versão final da Dissertação ou Tese, juntamente com ofício sugerindo membros da banca examinadora e data para defesa. A versão final da Dissertação e Tese não poderá ser modificada até a defesa.

§1º O(A) Orientador(a) deverá formalizar processo entre 40 (quarenta) e 15 (quinze) dias corridos antes da data proposta para defesa.

§2º O(A) Coordenador(a) deverá, após o recebimento da versão final da Dissertação ou Tese, reunir o CCD para providências, desde que não exceda os prazos estabelecidos nos Art.6º, Art.7º e Art.10.

§3º o CCD do PPGCS/UFRPE tem total autonomia para analisar e modificar a composição da banca examinadora sugerida pelo Orientador(a).

§4º O(A) Orientador(a), após homologação do CCD, deverá cadastrar a banca no Sistema de Registro Acadêmico da UFRPE, respeitando os prazos previstos nas Normas do PPGCS/UFRPE, com posterior homologação no referido Sistema pelo(a) coordenador(a) do PPGCS/UFRPE.

§5º O convite e a entrega da versão final da Dissertação ou Tese para banca examinadora é de responsabilidade do PPGCS/UFRPE.

Art.67. A defesa da Dissertação ou Tese deverá ser efetivada em um prazo mínimo de 8 (oito) dias corridos após a designação da Banca Examinadora pelo CCD do Programa, desde que não exceda os prazos estabelecidos nos Art.6º, Art.7º, Art.9º ou Art.10.

Art.68. A banca examinadora da Dissertação de Mestrado será composta por 3 (três) examinadores titulares e 2 (dois) suplentes e a banca examinadora da Tese de Doutorado será composta por 5 (cinco) examinadores titulares e 2 (dois) suplentes, todos com título de doutor(a):

I - considera-se examinador interno docentes permanentes e colaboradores cadastrados na Plataforma Sucupira do PPGCS/UFRPE;

II - considera-se examinador externo professores ou pesquisadores convidados que não façam parte do corpo docente do PPGCS/UFRPE.

§1º A Banca de Defesa de Dissertação de Mestrado será constituída por: Orientador(a) (Presidente) e mais 2 (dois) examinadores. Desses, ao menos 1 (um) examinador deverá ser externo ao Programa, tanto o titular quanto o suplente.

§2º A Banca Examinadora de Tese de Doutorado será constituída por: Orientador(a) (Presidente) e mais 4 (quatro) examinadores. Desses, ao menos 2 (dois) examinadores deverão ser externos ao PPGCS/UFRPE, dos quais, pelo menos, 1 (um) seja externo à UFRPE, tanto para titulares quanto para suplentes.

§3º Tanto na Banca de Mestrado quanto na de Doutorado não é obrigatória a presença de examinador interno ao PPGCS/UFRPE, excetuando o(a) Orientador(a) (presidente).

§4º Em caso de impedimento do(a) Orientador(a), assumirá a presidência da Banca Examinadora um dos(as) Coorientadores(as) ou um membro designado pelo CCD do PPGCS/UFRPE.

§5º O(s) suplente(s) participará(ão) da Banca de Defesa de Dissertação ou Tese, nos casos de impedimento de um dos examinadores.

§6º Na composição da banca examinadora de Dissertação de Mestrado e Tese de Doutorado será facultada a participação de apenas 1 (um) coorientador(a).

§7º Para composição das bancas examinadoras de Dissertação de Mestrado e Tese de Doutorado, é necessário que sejam garantidos padrões mínimos de imparcialidade, e regulados potenciais conflitos de interesse, evitando-se que as bancas examinadoras sejam compostas por membros com relações de parentesco em linha reta ou colateral até o terceiro grau, filiação, cônjuge, companheiro(a), societárias e/ou comerciais entre si ou com os(as) discentes

§8º A exogenia deve ser assegurada com presença de número mínimo de examinadores externos à Universidade, assim considerados aqueles que se doutoraram em outra instituição ou que sejam vinculados formalmente, por contrato ou estatuto, a outra universidade ou outro PPG.

§9º Os critérios mínimos exigidos para designar os examinadores da Banca de Mestrado e Doutorado levarão em consideração os critérios de avaliação de cada Área de Conhecimento da CAPES.

Art.69. A sessão de Defesa de Dissertação ou Tese consistirá em duas etapas:

I - exposição oral pelo(a) discente, em um tempo máximo entre 40 (quarenta) e 50 (cinquenta) minutos;

II - arguição pela Banca Examinadora, com tempo máximo para cada examinador definido pela presidência da banca.

Art.70. A sessão de Defesa da Dissertação ou Tese será pública.

§1º Em casos excepcionais da necessidade de proteção da propriedade intelectual, a Defesa deverá ser em sessão privada, desde que devidamente homologada previamente pelo CCD, e a banca examinadora deverá assinar o termo de confidencialidade.

§2º A sessão de Defesa da Dissertação ou Tese deverá ocorrer presencialmente, sendo permitida a participação de examinadores por videoconferência. Em casos devidamente justificados, a sessão de Defesa poderá ocorrer de forma remota, com autorização do CCD.

Art.71. Na avaliação da Defesa da Dissertação ou Tese, cada examinador(a) expressará seu julgamento, mediante a atribuição de conceitos: **Aprovado** ou **Reprovado**, considerando-se aprovada a Dissertação ou Tese quando o conceito **Aprovado** for atribuído pela maioria dos examinadores.

§1º Para os casos de aprovação com necessidade de reformulação e/ou correção sugerida pela banca examinadora, será concedido prazo máximo de 60 (sessenta) dias para as correções. Em casos excepcionais, a critério do CCD, mediante solicitação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes do término do prazo anteriormente concedido, poderá ser concedida uma nova prorrogação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§2º Em caso de reprovação por maioria absoluta dos componentes da banca, o(a) discente não tem direito a recurso para reformulação/correção.

Art.72. O(A) discente deverá apresentar à Coordenação do PPGCS/UFRPE, cópia digital da Dissertação ou Tese, após atender o que determina a Resolução Nº 299/2019 do CEPE ou Resolução que a altere, incluindo eventuais correções e modificações consideradas como necessárias pelos membros da banca.

§1º A folha de aprovação deve seguir modelo disponibilizado pelo Sistema de Registro Acadêmico.

§2º Para Dissertações e Teses, com necessidades de correções, a versão final deverá vir acompanhada de declaração do(a) Orientador(a), atestando que as modificações solicitadas pela Banca Examinadora foram atendidas.

Art.73. A ata da Defesa de Dissertação ou Tese, assinada por todos os membros da Banca Examinadora, pela Coordenação e pelo(a) discente, deverá ser inserida no Sistema de Registro Acadêmico, conforme Modelo Único disponível no Sistema.

CAPÍTULO VIII

Dos títulos e certificados

Art.74. Os requisitos mínimos para obtenção do título de Mestre são:

I - completar o número mínimo de créditos em disciplinas;

II – cumprir o Seminário de Acompanhamento;

III - ser aprovado em Exame de Proficiência em língua inglesa e Proficiência em língua portuguesa, quando estrangeiro;

IV - ser aprovado em Defesa da Dissertação;

V - submeter a versão final da Dissertação de Mestrado no Sistema de Registro Acadêmico no prazo previsto no Art.68, §1º destas normas;

VI - realizar os procedimentos pós defesa no Sistema de Registro Acadêmico, respeitando os prazos previstos no §1º do Art.71; e

VII – entregar os comprovantes de nada consta do laboratório de pesquisa, do galpão de solos e da casa-de-vegetação.

Art.75. Os requisitos mínimos para obtenção do título de Doutor são:

I - completar o número mínimo de créditos em disciplinas;

II - cumprir o Seminário de Acompanhamento;

III - ser aprovado em Exame de Proficiência em língua estrangeira e em língua portuguesa, quando estrangeiro;

IV - ser aprovado em Exame de Qualificação;

V - ser aprovado em Defesa da Tese;

VI - submeter a versão final da Tese de Doutorado no Sistema de Registro Acadêmico no prazo previsto no Art.71, § 1º destas normas;

VII - realizar os procedimentos pós defesa no Sistema de Registro Acadêmico, respeitando os prazos previstos no §1º do Art.71; e

VIII – entregar os comprovantes de nada consta do laboratório de pesquisa, do galpão de solos e da casa-de-vegetação.

Art.76. O(A) discente do Curso de Mestrado Acadêmico, com a recomendação do(a) respectivo(a) Orientador(a), poderá requisitar a transição direta para o Curso de Doutorado Acadêmico, sem a Defesa da Dissertação, obedecendo ao disposto a seguir:

I - integralização do número mínimo de créditos exigidos pelo Mestrado Acadêmico, conforme Art.54, até o final do segundo semestre de matrícula no Programa;

II - comprovar a sua aprovação em exame de proficiência em língua estrangeira, de acordo com o Art.46, até o final do segundo semestre de matrícula no Programa;

III - encaminhamento de solicitação à Coordenação do PPG, via processo, com, no máximo, 30 (trinta) dias após a matrícula no terceiro semestre do Programa;

IV - obtenção de nota maior ou igual 9,0 (nove vírgula zero) em todas as disciplinas cursadas durante o Mestrado Acadêmico;

V - não ter sido desvinculado(a) e posteriormente admitido(a) no mesmo Programa;

VI – defesa prévia do Projeto de Pesquisa à nível de Doutorado para uma Comissão Especial designada especificamente para este fim;

VII - emissão de parecer produzido pela Comissão Especial para análise de mérito, de acordo com as normas internas do Programa, para posterior avaliação e homologação do CCD; e

VII - encaminhamento do resultado para o DRCA via processo.

§1º A Comissão Especial deverá ser constituída por 3 (três) membros doutores, com no mínimo 1 (um) membro externo ao PPGCS/UFRPE, indicados pelo CCD.

§2º É vedada, na Comissão Especial, a participação do orientador e dos coorientadores do(a) discente a ser avaliado(a).

Art.77. O tempo de permanência do(a) discente vinculado(a) ao Curso de Doutorado Acadêmico deverá atender ao Art.7º, incluindo o tempo matriculado no Curso de Mestrado Acadêmico, com a possibilidade de prorrogação de acordo com o Art.9º destas Normas.

Art.78. O(A) discente que optar pela transição terá direito apenas ao diploma de Doutor, mediante Defesa direta de Tese, como preceitua a Resolução CNE/CES Nº 7/2017.

CAPÍTULO IX

Das disposições gerais e transitórias

Art.79. Os casos omissos nestas Normas Internas que não forem elucidados pelo CCD, serão submetidos à deliberação da Câmara de Pós-Graduação do CEPE da UFRPE.

Art.80. Caberá recurso das Decisões da Coordenação do PPGCS/UFRPE, e em instância superior à Câmara de Pós-Graduação do CEPE.

Art.81. A presente norma entra em vigor a partir da data de sua homologação pelo CCD do PPGCS/UFRPE.